

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

PUBLICADO EM PLACAR

Em ____ / ____ / ____

LEI Nº 1353, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2004.

DOE Nº 1844/2005

Estabelece os subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretário Municipais da forma que especifica.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu, a Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São fixados os subsídios do Poder Executivo nos seguintes limites:

I - o subsídio do Prefeito Municipal, corresponderá ao subsídio do vereador, acrescido de 90% (noventa por cento);

II - o subsídio do Vice-Prefeito, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do subsídio do Prefeito Municipal;

III - os subsídios dos Secretários Municipais, Presidentes e Cargos equivalentes, da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Municipal, corresponderá a 80% (oitenta por cento), do subsídio do Prefeito Municipal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 29 dias do mês de dezembro de 2004, 16º ano da criação de Palmas.

NILMAR GAVINO RUIZ
Prefeita de Palmas